

FIGUEIRA CAPITAL LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

VERSÃO 1.0

NOVEMBRO/2024

ÍNDICE

1. Objetivo	2
2. Abrangência	2
3. Responsabilidade	2
4. Estrutura Organizacional	3
5. Princípios Éticos e Normas de Conduta	3
6. Potencial Conflito de Interesses	6
7. Penalidades	8
8. Documentação e armazenamento	8
9. Dúvidas	9
10. Programa de Treinamentos	9
11. Vigência e Atualização	9
12. Anexo I – Termo de Compromisso com o Código de Ética e Conduta	9
13. Anexo II – Declaração de Investimentos Pessoais	10

1. OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, demais orientações da CVM e ao Código Anbima de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“ANBIMA”), como objetivo de estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos os Sócios, Diretores, Funcionários e Terceirizados (“Profissionais” ou “Profissional”) da **FIGUEIRA CAPITAL LTDA.** (“Figueira” ou “Gestora”).

2. ABRANGÊNCIA

Os princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos deverão, no que cabível, ser observados e disseminados pelos Profissionais junto a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, profissional, contratual ou de confiança com a Figueira.

A Figueira atua prezando pela total transparência e respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais, sendo certo que este Código de Ética e Conduta reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Profissionais no desempenho da atividade profissional, visando o atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

Este Código representa o compromisso com os valores de integridade, confiança e respeito ao ser humano que norteiam a cultura da Gestora.

A Figueira e seus Profissionais repudiam qualquer atitude movida por preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

3. RESPONSABILIDADE

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Sr. **Fernando Sato Yamashita**, nomeado como Diretor responsável pela Área de Risco, Compliance, Controles Internos e PLD (“Área de Risco e Compliance”) em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário, e que deverá implementar os controles estabelecidos pelo Comitê de Risco, Compliance, Controles Internos e PLD (“Comitê de Risco e Compliance”).

A Gestora espera que cada Profissional que atue como supervisor oriente os demais membros da equipe sob sua supervisão, de forma coerente com os procedimentos descritos neste Código. Quaisquer dúvidas, questionamentos ou mesmo denúncias deverão ser levadas ao Diretor de Risco e Compliance. Toda a comunicação com o Diretor de Risco e Compliance sob o presente Código tem

caráter confidencial, devendo ser feita através do e-mail: compliance@figueiracapital.com.

O Diretor de Risco e Compliance tem também como responsabilidade monitorar e assegurar o cumprimento deste Código, resolvendo conflitos não solucionados pela cadeia de comando ou não previstos neste Código, devendo, ainda, atualizá-lo, adaptá-lo ou incluir novos conceitos, além de promover sua divulgação e disseminar padrões adequados. No seu dever fiduciário, deve informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar.

O Diretor de Risco e Compliance é responsável por realizar o acompanhamento, o cumprimento e a adesão deste Código por todos os Profissionais da Figueira através do Termo de Adesão descrito no Anexo I.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional de Risco e Compliance da Figueira é composta pelo Comitê de Risco e Compliance, pelo seu Diretor responsável e pela própria Área de Risco e Compliance como um todo.

O Comitê de Risco e Compliance é composto pelo Diretor de Risco e Compliance, pelo Diretor de Gestão de Recursos e por mais 1 (um) Profissional da Gestora, diretamente envolvido nas atividades de controle de risco. O Comitê se reunirá mensalmente, mediante a convocação a ser realizada pelo Diretor de Risco e Compliance, ou extraordinariamente a qualquer momento se convocado por qualquer um dos seus membros. As decisões são registradas em ata.

5. PRINCÍPIOS ÉTICOS E NORMAS DE CONDUTA

5.1. Condições Gerais

Os sócios da Figueira têm como meta criar uma cultura onde todos os Profissionais vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados, mantendo sempre o cliente em primeiro lugar.

A partir desta premissa, este Código de Ética e Conduta vem estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Profissionais na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, busca-se a criação de um ambiente de trabalho livre, sem qualquer discriminação, sendo dever de todos os Profissionais manter conduta digna e não utilizar prerrogativas de cargo ou função para obtenção de quaisquer benefícios, inclusive pessoais.

Conduta esta pautada nos seguintes princípios:

- **Transparência:** O Profissional deve oferecer e proporcionar serviços profissionais de maneira íntegra e justa para os clientes, diretores, sócios e empregadores, devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços.
- **Competência:** O Profissional deve prestar serviços aos clientes de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade, aplicando-os na prestação dos serviços. Além disso, o Profissional deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional.
- **Profissionalismo:** O Profissional em todas as questões deve manifestar um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os clientes, profissionais, colegas e aqueles de profissões relacionadas.

5.2. Padrões de Conduta

Todos os Profissionais devem:

- conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam;
- executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- empregar os princípios, valores e conceitos do presente Código, em especial os princípios de transparência, competência e profissionalismo junto a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora, bem como com reguladores e concorrentes;
- atuar com pleno conhecimento sobre os assuntos de sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, evitando ações que ponham em risco a imagem da Gestora e o patrimônio tanto da mesma quanto de seus clientes;
- evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes, atuando sempre de forma imparcial;
- não devem permitir e/ou manifestar qualquer forma de preconceito relacionadas à origem, etnia, gênero, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação;
- confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho;

- não incorrer em qualquer forma de assédio como, mas não se limitando a assédio sexual e/ou moral;
- atuar como todo ser humano ativo e probo o faria na condução de seus próprios negócios;
- manter reserva em relação a fatos ou informações de que tenha conhecimento no exercício de suas funções e em consequência delas;
- informar imediatamente o Diretor de Risco e Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior;
- ressalta-se que em situações de incerteza quanto à melhor conduta ou procedimento, os Profissionais deverão consultar seu superior direto e/ou o Diretor de Risco e Compliance;
- Comunicar ao Diretor de Risco e Compliance, sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação.

5.3. Relacionamento com Meios de Comunicação

A Figueira entende que os meios de comunicação constituem um canal relevante de informação para os diversos segmentos de atuação da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos veículos de comunicação quando ocorrerem.

O representante da Figueira perante qualquer meio de comunicação é, exclusivamente, seu sócio administrador responsável pela Área de Gestão de Recursos, sendo que este poderá delegar essa função sempre que considerar oportuno e adequado.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Profissionais não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

5.4. Relação com direito de propriedade e de imagem

A Figueira é detentora dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados, realizados, produzidos de qualquer forma durante a jornada de seus Profissionais, dessa maneira ao término do vínculo entre Gestora e algum Profissional, o mesmo deverá devolver quaisquer recursos fornecidos pela empresa, sendo certo que este Código deverá ser respeitado juntamente dos demais Códigos internos da Gestora.

6. POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

As atividades da Figueira Capital estão limitadas à prestação de serviços de gestão de recursos via Carteiras Administradas e, eventualmente, Fundos de Investimento.

Cabe ressaltar, no entanto, que sócios e diretores da Gestora possuem ou vieram a possuir participação societária ou posição de conselho em empresas que desenvolvem atividades diversas, dentre as quais:

- Serviços de tecnologia, suporte técnico, manutenção e desenvolvimento de programas de computador customizáveis;
- Serviços financeiros, como desenvolvimento de soluções de pagamentos entre empresas internacionais e consumidores em mercados emergentes;
- Atividades administrativas de escritório e apoio administrativo;
- Operações imobiliárias;
- Operações de câmbio, crédito e bank as a service (Banco Múltiplo - Instituição Financeira regulada pelo Banco Central);
- Operações de empréstimos entre pessoas (SEP – Instituição Financeira regulada pelo Banco Central);
- Consultoria em gestão empresarial; e
- Sociedades de participação em empresas não financeiras.

A Figueira Capital entende que eventuais acordos e transações com empresas em que seus sócios e diretores tenham participação societária e/ou atuem e/ou tenham atuado e/ou tenham sido objeto de consultoria de empresas relacionadas, encontram-se em potencial conflito de interesses, devendo ser evitadas tanto quanto possível àquelas sensíveis às atividades principais da gestora.

Em situações onde a Figueira Capital venha a implementar soluções e condições que impliquem na contratação de empresas relacionadas a seus sócios e diretores ou ainda, com empresas que tenham sido assessoradas por empresas ligadas aos sócios e diretores, a condução do negócio levará em conta os seguintes termos:

a. Aprovação Prévia e Comunicação:

Caso algum acordo ou transação seja considerado a melhor alternativa para o interesse de seus clientes, visando a transparência e ética, os clientes dos Fundos sob gestão da Figueira Capital, serão previamente, chamados a votar em Assembleia Geral de Cotistas (“AGC”) sobre a intenção da Gestora em adotar procedimentos que venham a constituir potencial conflito de interesse, sendo que tais transações somente poderão ser concretizadas se forem aprovadas na referida AGC para formalização. Neste caso, uma vez aprovada

em AGC, a ata da referida assembleia será enviada a clientes e disponibilizada no site Fundos.NET, pelo administrador do Fundo, a exemplo dos demais documentos obrigatórios.

Caso algum acordo ou transação seja considerado a melhor alternativa para o interesse de seus clientes, visando a transparência e ética, os clientes das Carteiras Administradas sob gestão da Figueira Capital serão sempre, previamente, chamados a aprovar/reprovar sobre a intenção da Gestora em adotar procedimentos que venham a constituir potencial conflito de interesse, sendo que tais transações somente poderão ser concretizadas se forem aprovadas pelos clientes. Neste caso, a comunicação aos clientes será feita individualmente e diretamente pelo gestor e/ou pelo responsável pelo relacionamento com clientes.

b. Disclosure aos Clientes:

Como forma de informar aos clientes sobre potenciais conflitos de interesse envolvendo os sócios da Gestora e seus diretores, empresas a estes relacionadas e aos Fundos e Carteiras sob gestão da Figueira Capital, será divulgado, de forma recorrente e enquanto perdurar o potencial de conflito, no relatório mensal, bem como no website da Gestora os seguintes alertas:

“(i). Alguns sócios e diretores da Figueira Capital possuem participação societária e/ou desempenham atividades em empresas de prestação de serviços diversos que poderão ser fornecidos a terceiros, sobretudo aos agentes do mercado financeiro;

“(ii). Existe a possibilidade de a Figueira Capital vir a realizar operações para os Fundos de Investimento e Carteiras Administradas sob sua gestão ou vir a contratar serviços de empresas potencialmente conflitantes, bem como empresas que tenham sido assessoradas, nos últimos 2 (dois) anos, por empresas de parte relacionada. Ressalta-se que o investidor deverá recepcionar o full disclosure de situações potencialmente conflitantes, bem como deverá dar o aceite para que essas operações se concretizem.”

c. Precificação e Cobrança dos Serviços Prestados:

Na hipótese de os Fundos e Carteiras Administradas sob gestão da Figueira Capital contratarem terceiros que pertençam ao seu conglomerado, grupo econômico ou que estejam a eles relacionada, a Gestora zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas.

Na seleção dos prestadores de serviços, incluindo a contratação dos acima mencionados, a Gestora buscará cultivar transparência e probidade em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço, buscando os melhores interesses de seus clientes.

No que se refere a Gestão de Recursos de terceiros, os deveres principais da Figueira Capital em relação a qualquer prestador de serviços, incluindo os que possuem sócios em comum, são os seguintes:

- (i) dever de considerar preços, custos, qualidade, probabilidade de execução, tamanho, natureza dos serviços e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;
- (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- (iii) dever de reverter aos Fundos e Carteiras todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução dos serviços; e
- (vi) buscar que tais operações sejam feitas em condições de mercado.

6.1. Ciência das Responsabilidades

Especificamente em relação a eventuais profissionais que venham a prestar serviços de consultoria para a Figueira Capital, seja em qualquer das Áreas da Gestora, a Figueira Capital adotará, como medida de mitigação de potenciais conflitos de interesse, procedimentos e rotinas restritivas a tais profissionais, limitando suas respectivas interações e contato profissional estritamente às atividades para as quais foram contratados. Em que pese tal procedimento, todos os consultores assinarão, igualmente aos demais Profissionais, todas as declarações e termos de ciência às políticas internas da Gestora.

7. PENALIDADES

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, procedimentos, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código de Ética e Conduta ou das demais normas aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser reportados para apreciação do Diretor de Risco e Compliance, que aplicará eventuais sanções de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de Controles Internos e Compliance. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Diretoria de Risco e Compliance, o Profissional deverá informar diretamente o Diretor de Gestão de Recursos da Figueira.

8. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO

Todas as decisões relacionadas ao presente Código tomadas pelo Comitê de Risco e Compliance, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail

e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta.

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21/2021, o presente Código está disponível na sede da Gestora bem como endereço eletrônico da gestora www.figueiracapital.com.

9. DÚVIDAS

Dúvidas relacionadas com ao presente Código devem ser esclarecidas com o Diretor de Risco e Compliance da Figueira, e eventuais comunicações devem ser enviadas para compliance@figueiracapital.com.

10. PROGRAMA DE TREINAMENTOS

A Figueira deve implementar um programa de treinamento dos Profissionais que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento. O treinamento abordará temas relevantes para a conscientização do Profissional acerca da responsabilidade pelas informações a que este tem acesso, assim como sobre os demais aspectos abordados neste Código de Ética e Conduta.

11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente, podendo ainda ser alterado a qualquer tempo, sempre que seja constada necessidade de atualização de seu conteúdo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

12. ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta (“Código”) da **FIGUEIRA CAPITAL LTDA**, o qual recebi e li e, mediante a assinatura deste termo de adesão, me obrigo a respeitar integralmente seus termos e condições.
2. Concordo que a não observância dos termos deste Código poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, especialmente no que se refere à obrigação de sigilo contido neste Código.
4. Estou ciente que a obrigação de sigilo, mediante assinatura deste Termo de Compromisso, é irrevogável e irretroatável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a **FIGUEIRA CAPITAL LTDA**.
5. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável à negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Resolução CVM nº 44/2021 e alterações subsequentes, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
6. Comprometo-me a fornecer Semestralmente a Declaração de Investimentos Pessoais, na forma do Anexo II a este Código.
7. Em [•].[•].[•], participei do treinamento sobre este Código e as regras nele contidas. E, após esse treinamento, aderi às disposições nele contidas e me obriguei a observar integralmente os termos e condições do referido código.

Curitiba, [•] de [•] de [•].

[NOME]

(Este Termo de Compromisso deverá ser assinado em duas vias: uma para o signatário e outra para a Figueira Capital Ltda.)

13. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Que não pratiquei durante o ano [] qualquer ato em desacordo com o Código de Ética e Conduta referente à Política de Investimentos Pessoais da **FIGUEIRA CAPITAL LTDA.**; e

2. Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade das operações cursadas em minha carteira de investimentos pessoais, no mercado financeiro e de capitais, no semestre calendário findo em: __/__/____.

Curitiba, [•] de [•] de [•]. _____

[NOME]

(Esta Declaração de Investimentos Pessoais deverá ser assinada em duas vias: uma para o signatário e outra para a Figueira Capital Ltda.)